

E-PROTOCOLO DIGITAL n. 15.955.206-3

DATA: 08/08/19

PARECER CEE/CES n. 142/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 23/03/20 até 22/03/24. Atendimento à Deliberação n. 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n. 781/19 (fl. 86) e Informação Técnica n. 153/19-CES/Seti (fl. 85), ambos de 12/09/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mediante o Ofício n. 288-GRE/UEM, de 08/08/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, n. 5790, foi criada pela Lei Estadual n. 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n. 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n. 9.663, de 16/07/91.

O reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual n. 6486, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n. 06/17, de 14/02/17, pelo prazo de 03 (três) anos, de 23/03/17 até 22/03/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n. 15.955.206-3

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 87, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n. 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.798 (três mil, setecentas e noventa e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 07 e 21)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 20 e 21, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, à folha 17 e 18.

O curso tem como coordenador o professor Gláucio Pedro de Alcântara, graduado em Engenharia Elétrica (2003), pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), mestre (2005) e doutor (2018) em Engenharia Elétrica, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

E-PROTOCOLO DIGITAL n. 15.955.206-3

O quadro de docentes é constituído por 66 (sessenta e seis) professores, sendo 41 (quarenta e um) doutores, 22 (vinte e dois) mestres e 03 (três) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 55 (cinquenta e cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). (fls. 91 a 96)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 22:

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso		Formação				
(Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		(Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura e Bacharelado				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018
2014	34	0				
2015	37		11			
2016	32			20		
2017	36				25	
2018	38					39

Fonte: QlikView

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/03/20 até 22/03/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n. 01/17-CEE/PR.



E-PROTOCOLO DIGITAL n. 15.955.206-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.798 (três mil, setecentas e noventa e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n. 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES